

A autoria da presente Proposição é do Senhor  
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre autorização a Prefeitura para celebrar Convênio com a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI/UFSCAR, visando a execução de ações necessárias à implantação do Programa Futuro Cientista – aprendizado pela descoberta, e dá outras providências.

Fica o Município autorizado a celebrar Convênio com a FAI/UFSCAR, visando à execução de ações necessárias à implantação no Município do Programa Futuro Cientista – Aprendizado pela Descoberta. O Termo de Convênio a que se refere a Lei , quando de sua assinatura, será publicado por extrato, na Imprensa Oficial do Município e enviado à Câmara para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores (Art. 1º); fica a PMS

autorizada a repassar a FAI/UFSCAR, o valor de R\$ 31.598,88, para custear as atividades relativas ao apoio e à gestão municipal, aplicar conceitos teóricos e técnicos, estimular a formação cidadã, solicitação de conhecimento, estimular a autonomia, promover estudos, desenvolver competência e habilidades junto aos adolescentes assistidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social. As ações a que se refere a Lei abrangerão as diversas áreas do conhecimento científico, tecnológico e principalmente social (Art. 2º); os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei, são provenientes da dotação orçamentária nº 08.01.00 153 3.3.50.43.00 8 244 4001 2208 1 1100000 (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL dispõe sobre Autorização a Prefeitura para celebrar convênio com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI/UFSCAR, visando à execução de ações necessárias a implantação do Programa Futuro Cientista – aprendizado pela descoberta.

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenentes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

*Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:*

*I – (...)*

*XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.*

Verifica-se que este Projeto de Lei, encontra guarida no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

*Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em **quarenta e cinco dias** (g.n.).*

É o parecer.

Sorocaba, 03 de junho de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica